

EMENDA SUBSTITUTIVA **_ AO PL Nº 521/2018**
Nº 3

Dá nova redação ao art. 4º do PL 521/2018, nos seguintes termos:

Art 4º - O artigo 4º da Lei 8.806/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 4º - O Conselho de que trata esta lei será coordenado por uma Mesa Diretora composta de forma paritária, por um Presidente, um Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos pela plenária, conforme seu Regimento Interno, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do CMPD, a cada mandato, serão escolhidos de forma alternada entre os representantes governamentais e não governamentais."

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2017

[assinatura]

Cida Falabella

Vereadora da Câmara Municipal de Belo Horizonte

